



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

INDICAÇÃO N.º 240/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

O signatário da presente, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Henrique Rossi Wolf, **SUGERINDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO, MEDIANTE ATO NORMATIVO, DE PROGRAMA VOLTADO A INCENTIVAR PROJETOS CULTURAIS DESENVOLVIDOS EM NOSSO MUNICÍPIO. PARA TANTO, ENCAMINHO EM ANEXO ANTEPROJETO ELABORADO PELA ESCOLA DE LEGISLATIVO “VER. SALVADOR FRANCELI SOBRINHO” PARA ANÁLISE E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.**

A presente indicação visa sugerir ao Poder Executivo Municipal, a realização de estudos de viabilidade e posteriormente implantação de programa voltado a incentivar a cultura, mediante apoio as expressões artísticas e ao patrimônio cultural.

A igualdade e a plena oferta de condições para as diversas expressões culturais são cada vez mais reconhecidas como parte de uma nova geração dos direitos humanos, fundamentados pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, sendo que o poder público deve garantir aos cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais, entre eles: direito à identidade e à diversidade cultural (ou direito ao patrimônio cultural).

Ademais, segundo reza a legislação brasileira, cabe ao poder local, representado institucionalmente pelo Município (ente federativo com autonomia política, financeira e administrativa) assumir o desenvolvimento de ações e atividades culturais à serviço da comunidade, podendo para tanto, articular-se com instâncias do Estado e da União, em busca de parcerias para projetos de interesse comum às três esferas de governo.

Criando-se o Fundo Municipal de Cultura, constituído como principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, temos plena convicção que traremos importantes resultados de ordem política, por tratar-se de um instrumento de sustentação da gestão cultural, onde destinaremos recursos a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma a contribuir com a promoção da descentralização cultural no Município.

Por dadas razões e ante a relevância da matéria sugerida, faço a presente indicação a qual espero acolhimento.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 24 de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Tiago Bazelli De Moraes
Vereador -PL



Câmara Municipal de Ouro Fino - Poder Legislativo.

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37.570-000

Contatos: (35) 3441-1489, e-mail: diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br e-mail: camara@camaraourofino.mg.gov.br



ESCOLA DO LEGISLATIVO

VER. SALVADOR FRANCÉLI SOBRINHO



CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema Municipal de Incentivo à Cultura – SISMIC, tem como finalidade apoiar, incentivar, difundir, valorizar, desenvolver e preservar as expressões artísticas e o patrimônio cultural do Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Os incentivos aos projetos culturais serão destinados aos bens de natureza estritamente culturais, devendo compreender pelo menos um dos segmentos indicados a seguir:

I – artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II – cinema, vídeo, fotografia, discografia e congêneres;

III – literatura, inclusive cordel;

IV – música;

V – artes plásticas, artes gráficas e congêneres;

VI – artesanato, folclore, cultura popular e congêneres;

VII – patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, compreendido os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres;

VIII – pesquisa cultural;

Art. 3º - Serão estabelecidos em regulamento, publicado através de edital, por ato do Secretário Municipal de Cultura, a forma, prazos e requisitos para apresentação dos projetos, bem como as normas para prestação de contas.

Art. 4º - Para obtenção do incentivo, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal de Cultura cópia do projeto cultural, em formulário próprio, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.



ESCOLA DO LEGISLATIVO

VER. SALVADOR FRANCELI SOBRINHO



Art. 5º – A Secretaria Municipal de Cultura constituirá uma Comissão Técnica de Análise de Projetos do FUMINC – COMTAP, composta por servidores nomeados por meio de Portaria observando-se as especialidades, conforme os segmentos definidos no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º – A Comissão Técnica de Análise de Projetos – COMTAP, tem como finalidade analisar os projetos apresentados e emitir pareceres quanto:

I - viabilidade;

II - pertinência;

III - adequação às normas estabelecidas no regulamento;

IV - compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado;

V - aspectos formais de preenchimento dos formulários;

VI - legalidade e autenticidade dos documentos apresentados;

VII - outras funções que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Cultura.

Parágrafo único – O funcionamento e detalhamento das atribuições dos membros da COMTAP serão definidos em Regimento Interno a ser elaborado por seus membros, devendo o mesmo ser submetido ao Secretário Municipal de Cultura para aprovação.

Art. 7º – O projeto cultural, no âmbito do SISMIC, terá o prazo de até 01 (um) ano para ser executado, contando a partir da data da publicação de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA, em jornal de circulação local.

Art. 8º – É vedada a apresentação de projetos por:

I – membros do COMCULTURA e do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Ouro Fino - COMPHAC, incluindo pessoas jurídicas das quais participem ou gerenciem, seus sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;

II – servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura de Ouro Fino;



ESCOLA DO LEGISLATIVO

VER. SALVADOR FRANCELI SOBRINHO



III – entidades e/ou pessoas beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferência corrente ou de capital, no exercício em que forem contempladas;

IV – pessoas físicas ou jurídicas com situação irregular junto à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – empreendedor cultural que tendo recebido apoio financeiro do FUMINC possua prestação de contas rejeitada ou pendente de aprovação por apresentar irregularidades, ou Relatório Técnico de acompanhamento e avaliação que o desabone ou tenha Projeto Cultural não iniciado ou interrompido sem justa causa.

Art. 9º - Cada empreendedor cultural poderá apresentar 02 (dois) projetos ao FUMINC, por ano.

Parágrafo único – Entende-se por Empreendedor Cultural os proponentes, pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural, domiciliados ou com sede há pelo menos 01 (um) ano no Município de Ouro Fino, diretamente responsáveis pela realização de projetos culturais aprovados pelo SISMIC.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, é responsável pela gestão do SISMIC e pelo planejamento, orientação e coordenação da política cultural do Município de Ouro Fino, resguardadas as competências do Executivo Municipal e do COMPHAC.

Parágrafo Único - Das decisões do COMCULTURA não caberá recurso.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA:

I - cooperar com a Secretaria Municipal de Cultura na formulação da Política Cultural do Município e do acompanhamento da execução dos seus planos, programas e projetos;

II – colaborar na elaboração de um Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução, e na realização de Conferências Municipais de Cultura;



ESCOLA DO LEGISLATIVO

VER. SALVADOR FRANCELI SOBRINHO



III - propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, com o objetivo de assegurar a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais;

IV - apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultural – FUMINC, na forma do regulamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do SISMIC;

V - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura quanto aos projetos referidos no inciso anterior;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo SISMIC e aprovar a prestação final de contas dos projetos incentivados;

VII - acompanhar a aplicação de recursos nas atividades da Secretaria Municipal de Cultura;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX - opinar na definição das propostas que a Secretaria Municipal de Cultura submeterá ao Orçamento Municipal, sobretudo quanto às dotações definidas no inciso I do artigo 20 deste decreto;

X - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais que lhe forem submetidos;

XI - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

XII – articular-se com organismos públicos e privados da área da cultura; XIII - fomentar a criação de entidades locais de Cultura;

XIV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - deliberar sobre outros assuntos submetidos ao Conselho.

Parágrafo Único – Os projetos apresentados ao FUMINC que pertencerem ao segmento Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico e



ESCOLA DO LEGISLATIVO

VER. SALVADOR FRANCELI SOBRINHO



Paleontológico serão apreciados e aprovados pelo COMPHAC, que deverá obedecer as normas e procedimentos regulamentares do FUMINC.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - Secretário Municipal de Cultura, ou seu equivalente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - 03 (três) representantes de entidades culturais e setores artístico culturais, que atuem no município;

§ 1º - Os Conselheiros definidos nos incisos de II a V serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - Os representantes de Entidades Culturais e Setores Artístico-Culturais e seus suplentes serão eleitos em Assembleia que se realizará na forma definida por edital, publicado pela Secretaria Municipal de Cultura em jornal de circulação local com antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantindo, sempre que possível, a escolha de membros de segmento artístico-cultural distinto.

Art. 13 – A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme o Regimento Interno.

Parágrafo Único – O suplente do Secretário Municipal de Cultura será o Diretor de Cultura, que exercerá a presidência do Conselho nas ausências e impedimentos do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 14 – O Secretário do Conselho será eleito entre os membros titulares, pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, com atribuições definidas no Regimento Interno.



ESCOLA DO LEGISLATIVO

VER. SALVADOR FRANCELI SOBRINHO



Art. 15 – O mandato dos Conselheiros definidos nos incisos II, III, IV, V, VI do art.12, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único – A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16 – Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 17 – A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 18 – O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FUMINC, tem por objetivo o financiamento das ações de apoio à cultura ourofinense e de incentivo a projetos culturais nas áreas discriminadas no art. 2º desta Lei.

Art. 19 – O FUMINC é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com prazo indeterminado de duração.

Art. 20 – Constituição das receitas do Fundo:

I - dotação orçamentária própria, representada no valor correspondente a taxa mínima de 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada do IPTU do município no exercício anterior;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

V – Produto da arrecadação das multas aplicadas aos empreendedores culturais, relacionadas com os incentivos a que se referem esta lei;

VI – Produto das aplicações financeiras e demais investimentos com a sua receita;



ESCOLA DO LEGISLATIVO

VER. SALVADOR FRANCELI SOBRINHO



VII – Saldos não utilizados na execução de projeto cultural incentivado pelo SISMIC, bem como aqueles resultantes de exercício financeiros anteriores;

VIII - Receita proveniente de eventos e promoções;

IX - Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - O disposto neste parágrafo não se aplica aos repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§ 3º - A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 21 - O FUMINC apoiará projeto conforme os seguintes percentuais:

I - até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;

II - até 80% (oitenta por cento) para proponentes pessoa jurídica com fins lucrativos.

Art. 22 - O Fundo terá como órgão gestor a Secretaria Municipal de Cultura, ou equivalente, com assessoria da Secretaria Municipal de Fazenda e observadas as competências do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV – DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DO FUMINC

Art. 23 – O projeto deverá ser protocolado e entregue na Secretaria Municipal de Cultura em formulário próprio, acompanhado das seguintes documentações:

I – Se Pessoa Física:

- a) cópia autenticada do registro de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) currículo que comprove a atuação no setor cultural;



ESCOLA DO LEGISLATIVO

VER. SALVADOR FRANCELI SOBRINHO



c) cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal;

d) cópia autenticada de comprovante de domicílio no município de Montes Claros há mais de 1 (um) ano e do domicílio atual.

II – Se Pessoa Jurídica:

a) cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

b) cópia autenticada do registro de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal da instituição;

c) cópia autenticada da ata de constituição da atual diretoria da instituição, em caso de entidades sem fins lucrativos;

d) cópia autenticada do estatuto, regimento ou contrato social da instituição;

e) cópia autenticada da Lei que declara a instituição como de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal, em caso de entidades sem fins lucrativos;

f) relatório de atividades culturais da instituição nos últimos 2 (dois) anos;

g) cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

h) cópia autenticada de comprovante de domicílio no Município de Montes Claros há mais de 1 (um) ano e do domicílio atual.

Art. 24 - Ao dar entrada na Secretaria Municipal de Cultura, o Projeto será encaminhado à Comissão Técnica de Análise de Projetos - COMTAP para análise e emissão de pareceres.

§ 1º Se apontada a necessidade de diligência o empreendedor cultural será oficiado, devendo encaminhar posteriormente os documentos, informações complementares e/ou emendas apontadas.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o projeto cultural somente continuará tramitando após o atendimento, por parte do empreendedor, de todas as complementações e emendas solicitadas, obedecido o prazo estabelecido no regulamento.



ESCOLA DO LEGISLATIVO

VER. SALVADOR FRANCELI SOBRINHO



Art. 25 – A COMTAP encaminhará os projetos culturais para apreciação do COMCULTURA, que, após o prazo máximo de 30 (trinta) dias, os devolverá acompanhados de seus respectivos pareceres, para publicação pela Secretaria Municipal de Cultura da Portaria contendo a relação dos projetos aprovados.

§ 1º - Os projetos apreciados pelo COMCULTURA serão considerados aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – Os projetos aprovados serão instruídos com parecer circunstanciado, por escrito, aprovado pelo COMCULTURA, emitido em reunião plenária e subscrito pelos membros presentes que assim decidirem.

§ 3º - Ficará a critério do COMCULTURA o número de projetos a serem aprovados, desde que haja recursos suficientes, podendo não ser utilizados todo o montante de recursos disponíveis, caso se entenda que os projetos analisados não atendam aos critérios de aprovação.

§ 4º - Os empreendedores que tiverem seus projetos aprovados serão comunicados por escrito quanto a aprovação, sendo que os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 26 – Após a publicação da portaria contendo a relação dos projetos aprovados, a Secretaria Municipal de Cultura firmará convênio com o empreendedor cultural beneficiário, que tenha tido o seu projeto aprovado, para o repasse dos recursos no prazo estipulado.

Parágrafo Único – Os recursos do FUMINC serão transferidos a cada empreendedor cultural que tenha tido o projeto aprovado, em conta corrente única da qual seja ele o titular, aberta em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Cultura com a finalidade exclusiva de receber e movimentar os recursos transferidos para execução das ações apoiadas pelo fundo, observando-se os critérios estabelecidos no termo de convênio firmado entre o empreendedor e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 27 - Os empreendedores dos projetos que receberem os recursos em parcela única apresentarão, até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução, prestação de contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação e aprovação pelo COMCULTURA.



ESCOLA DO LEGISLATIVO

VER. SALVADOR FRANCELI SOBRINHO



Art. 28 - Nos casos em que o desembolso dos recursos for parcelado, a liberação das parcelas somente se dará após a apresentação de prestação parcial de contas contendo relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados parciais e relatório parcial de prestação de contas discriminando os recursos recebidos e despendidos, acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais e demais documentos exigidos em regulamento.

Parágrafo Único – Quando do término da execução do projeto, o proponente deverá apresentar a prestação de contas final no prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 29 – A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Cultura ou o COMCULTURA poderá exigir do empreendedor cultural relatórios de execução e prestação de contas parcial.

Art. 30 - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados, e a ausência de justificativa devidamente aceita pelo COMCULTURA, impedirá o empreendedor de ter novos projetos aprovados pelo prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Anualmente, as Secretarias Municipais de Cultura e de Fazenda fixarão os valores destinados ao FUMINC, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 32 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I – Firmar os respectivos convênios;

II – Abertura, instrução e decisão do Procedimento Administrativo relativo ao art. 38 deste decreto;

III – Prestar assistência técnica e administrativa ao Conselho Municipal de Cultura, com vistas à aplicação do disposto na Lei nº

IV – Guardar os documentos referentes aos Projetos apresentados segundo a Lei nº, bem como a escrituração dos atos do COMCULTURA.

Parágrafo Único - Para a realização dos serviços técnico-administrativos atinentes a este Decreto, serão designados, por ato do Secretário Municipal de Cultura, servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Cultura.



ESCOLA DO LEGISLATIVO

VER. SALVADOR FRANCELI SOBRINHO



Art. 33 – Nos produtos resultantes dos Projetos incentivados e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, far-se-á menção expressa do Município de Ouro Fino, da Secretaria Municipal de Cultura e da Lei do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura e suas respectivas logomarcas, conforme modelo aprovado.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a perda automática do benefício, cobrando-se, nos termos do art. 38 deste Decreto, os valores repassados, ficando o empreendedor impedido de obter quaisquer dos benefícios desta Lei pelo prazo de (03) três anos.

Art. 34 - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, para fins promocionais, uma quota das obras resultantes dos projetos culturais beneficiados, denominada contrapartida, nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor do projeto aprovado, convertido em produto ou serviço do projeto, exceto aqueles que preveem acesso gratuito da comunidade.

Art. 35 - Os Projetos Culturais beneficiadas por este Decreto serão apresentados e/ou desenvolvidos, prioritariamente, no âmbito territorial do município.

Art. 36 - O FUMINC não financiará a elaboração de Projetos.

Art. 37 - Não serão remunerados os empreendedores que tiverem seus Projetos Culturais aprovados.

Art. 38 – Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação deste Decreto ou for constatado, por dolo, o desvio de objetivo ou dos recursos, ficará obrigado a devolver o valor incentivado acrescido de multa de duas vezes do seu valor, ficando ainda excluído da possibilidade de beneficiar-se com os instrumentos abrangidos por este Decreto por 05 (cinco) anos.

Art. 39 – Aplicar-se-ão ao FUMINC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 40 – Os projetos poderão ser aprovados com valores inferiores aos pleiteados, ficando a cargo do proponente a decisão de executá-lo, adaptá-lo para nova aprovação, optando pela execução do projeto original, deverá o proponente comprovar a circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado a obtê-lo de outra fonte devidamente identificada.



ESCOLA DO LEGISLATIVO

VER. SALVADOR FRANCELI SOBRINHO



Art. 41 – A Secretaria Municipal de Cultura enviará anualmente à Prefeitura Municipal, relatório sobre a execução do FUMINC.

Art. 42 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Ouro Fino (MG), de 2021

Prefeito Municipal